

Lei nº 418/27

Símula: Faculta a conversão de parte das férias em abono pecuniário e estabelece outras providências.

A Câmara Municipal de Siqueira Campos, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica concedido aos Servidores Municipais Estatutários de Siqueira Campos a faculdade de converter 1/3 (um terço) do período de férias a que tiverem direito, em abono pecuniário, no valor da remuneração, excluída qualquer vantagem, que lhes seria devida nos dias correspondentes.

Parágrafo Único - O abono pecuniário mencionado deverá ser requerido até 15 (quinze) dias antes do período de férias designado pela Administração Municipal.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente lei ocorrerão por conta de verbas próprias constantes do orçamento em vigência no corrente exercício.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Siqueira Campos, 08 de abril de 1927


Antonio Barbosa do Amaral
PREFEITO MUNICIPAL


Antonio Barbosa do Amaral
PREFEITO MUNICIPAL

Publicação no Diário nº 368 de 22.04.27